



DIRETORIA JURÍDICA

Parecer

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05/2023

RELATÓRIO

Subscrito pelo Poder Executivo, é o Projeto de Lei Complementar nº 05/2023 que “*Dá nova redação ao “caput” do § 1º do artigo 87 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, conforme específica.*”

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

ANÁLISE JURÍDICA

Pretende o proponente alterar a Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, que “Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis”.

De acordo com a justificativa, a alteração visa ampliar de 12 (doze) para 36 (trinta e seis) meses o prazo para o proprietário de imóvel construir muro e calçadinha, após a expedição de alvará de construção.

Sob o ponto de vista estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

O projeto encontra respaldo no art. 7º, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no exercício do poder de polícia relativo às construções para restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade.

Tal poder municipal de controle das edificações decorre da Constituição Federal, que outorga competência direta ao Município para promover o ordenamento de seu território, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (CF, art. 30, VIII).

Assim, a presente propositura é hígida do ponto de vista constitucional e legal, não havendo qualquer impedimento que inviabilize sua tramitação.

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 46, § 2º, II, da Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Diretoria Jurídica conclui pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** da propositura.

Recomenda-se, outrossim, o encaminhamento do Projeto à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de obras, serviços públicos, educação, saúde, assistência social, agricultura, urbanismo, meio ambiente, cidadania e legislação participativa.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 10 de maio de 2023.

Josias Freitas de Jesus Rosado

Diretor Jurídico

OAB/SP nº 376.715